

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2008

Denomina “Viaduto José Mendonça de Lima” o viaduto da BR-153, km 501,2, no Município de Goiânia - GO

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor homenagear o Sr. JOSÉ MENDONÇA DE LIMA, falecido no ano passado, dando seu nome ao viaduto mencionado na ementa, na cidade de Goiânia – GO.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado PEDRO CHAVES.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico também aprovado o mesmo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PEDRO WILSON.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal, no caso a BR-153. A matéria insere-se entre as de competência da União (CF: art. 48, V) e a iniciativa não é reservada.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Quanto à técnica legislativa, finalmente, não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.702/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SANDRO MABEL
Relator